



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## **LEI Nº494**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal Decreta:

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, das normas gerais para sua adequada aplicação e da estrutura do atendimento.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Pratinha será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, e recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a consciência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo, por entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º - é vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do município sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - as entidades governamentais sediadas neste Município deverão submeter os respectivos programas ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, por escrito, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação desta Lei.

§ 3º - o descumprimento ao disposto no § 2º deste artigo implicará na encursão da entidade nas sanções dos Art. 191 a 193 da Lei Federal Nº 8069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 4º - o Município propiciará a proteção jurídica social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º - caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e o funcionamento dos serviços que venham a ser criados para proteção e defesa da Criança e do Adolescente.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - A política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselhos Municipais:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Entidades Governamentais:

- a) Estabelecimentos de abrigo e apoio sócio-educativos:
  - 1) Creches Municipais;
  - 2) Centro de prevenção e atendimento médico e psicossocial;
- b) Estabelecimento de formação Técnico-profissionais:
  - 1) Centro de aprendizagem profissionalizante infantil;
- c) Estabelecimento de internação educacional.

III – Entidades não governamentais:

- a) Creches particulares.

#### CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que localizarem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização tudo que se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a- orientação e apoio sócio-familiar;
- b- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c- colocação sócio-familiar;
- d- abrigo;
- e- liberdade assistida;
- f- semiliberdade;
- g- internação, fazendo cumprir as normas prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069).

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no município, fazendo Cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos Membros dos Conselhos Tutelares do município.

VIII – Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vaga o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX – Administrar conforme dispuser a lei, o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído para ser captados e aplicados de recursos, a serem utilizados segundo deliberações do Conselho dos Direitos.

Parágrafo Único – Comporão os recursos do Fundo Municipal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- a) recursos orçamentários do Município;
- b) recursos transferidos ao Município nos termos 06 § único, do artigo 261 da Lei Federal 8069;
- c) recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações diretas ao Fundo;
- d) recursos procedentes das multas nos termos do artigo 214 da Lei Federal 8069.

## SEÇÃO III

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, sendo:

I – cinco membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a – Câmara Municipal;
- b – Prefeitura Municipal;
- c – Departamento Municipal de Saúde;
- d – Departamento Municipal de Educação;
- e – Polícia Militar.

II – cinco membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a – Entidades não-governamentais, sediadas no município, dentre as previstas no inciso III do Art. 6º desta Lei;
- a – Representante das Escolas;
- b – Representantes das Paróquias de Pratinha;
- c – Associações Comunitárias;
- d – Clube de Serviços;
- e – Representante da OAB.

§ 1º - a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos dos Menores e dos Adolescentes terá uma Secretaria Executiva, composta de funcionários públicos municipais cedidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo previsto uma coordenação e setores auxiliares conforme registro interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## CAPÍTULO III

### DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 10º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos das Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

#### SEÇÃO II

##### DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11º - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 12º - Para cada Conselho haverá dois suplentes.

Art. 13º - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 136) Art. 981 105) Art. 101 e Art. 1291.

#### SEÇÃO III

##### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 14º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – Curso superior ao Segundo Grau, no mínimo;
- IV – reconhecida experiência de no mínimo 2 anos no trato com crianças e adolescentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 15º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho. (Art. 139)

§ 1º - caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de capas sua forma de registro, forma e prazo para empenhações, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros. (Art. 139).

Art. 16º - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público. (Art. 139)

## SEÇÃO IV

### DO EXERCÍCIO, DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 17º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 18º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros, terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos ou pela administração pública quando fizer parte de seus quadros.

## SEÇÃO V

### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 19º - Perderá o mandato o Conselheiro que violar princípios do regimento interno ou for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – verificada a hipótese prevista neste artigo, o conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente.

## CAPÍTULO IV

### DOS ESTABELECIMENTOS GOVERNAMENTAIS DE ABRIGO E APOIO SÓCIO-EDUCATIVOS

## SEÇÃO I

### DAS CRECHES GOVERNAMENTAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 20º - O poder público municipal assegurará abrigo em Creches, às crianças até 07 anos de idade que dele necessitarem, mediante critérios a serem estabelecidos pelo Conselho dos Direitos.

## SEÇÃO II

### DO CENTRO DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO MÉDICO E PSICO-SOCIAL

Art. 21º - Às crianças e adolescentes, vítimas de maus tratos, negligência, exploração, abuso, crueldade e opressão, será prestado atendimento médico e psicossocial, através de um centro especial, a ser criado por iniciativa do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

§ 1º - será admitida a iniciativa particular mediante convênio com a Prefeitura Municipal, desde que haja aprovação prévia do Conselho dos Direitos.

## SEÇÃO I

### ESTABELECIMENTOS GOVERNAMENTAIS DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.

## SEÇÃO I

### DOS CENTROS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONALIZANTE INFANTIL

Art. 22º - às crianças e adolescentes de 07 a 13 anos, inclusive será assegurada a aprendizagem profissionalizante em centros especiais mantidos pelo poder público municipal.

§ 1º - a permanência das crianças e dos adolescentes nos centros somente será admitida em horários diurno e nunca por período superior a 4 horas, assegurada a sua frequência e estabelecimento de ensino formal.

§ 2º - O menor aprendiz poderá receber remuneração pelo trabalho educativo efetuado ou por venda de seu produto, e título de bolsa de aprendizagem.

## SEÇÃO II

### DOS CENTROS DE FORMAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL

Art. 23º - Aos adolescentes, entre 14 a 17 anos, inclusive será assegurada a formação profissional, em estabelecimento mantido pelo poder público municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 1º - A formação profissional de que trata o capítulo deste artigo, processar-se-á através de curso realizado em horários que permitem a frequência escolar.

§ 2º - Os centros municipais de formação encarregar-se-ão de encaminhar adolescentes capacitados a locais e horários adequados de trabalho, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8069.

§ 3º - Será admitida a iniciativa particular mediante, convênio com a Prefeitura Municipal, desde que haja aprovação prévia pelo Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente.

## SEÇÃO III

### DOS CENTROS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Art. 24º - Aos adolescentes entre 14 a 17 anos, inclusive será facultado o trabalho em Centros de atividades profissionais, em que prevaleçam as exigências pedagógicas sobre o aspecto produtivo mantido pelo poder público municipal.

Parágrafo Único – o adolescente receberá remuneração pelo trabalho efetuado ou terá participação na venda de produtos de seu trabalho, na forma que dispuser a Lei Federal.

## CAPÍTULO VI

### ESTABELECIMENTO DE INTERNAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 25º - Visando a proteção e educação do adolescente infrator entre 12 a 17 anos, inclusive o Poder Público Municipal criará e manterá um estabelecimento próprio ou conveniado de internação educacional em Pratinha.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos no estabelecimento de internação educacional os adolescentes que, tendo cometido ato infracional, forem encaminhados pela Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Pratinha, nos termos da Lei Federal 8069.

## CAPÍTULO VII

### ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAIS

## SEÇÃO I





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## **DAS CRECHES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Art. 26º - Entidades particulares poderão manter creches no Município de Pratinha desde que seus programas sejam aprovados pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – as creches não-governamentais poderão manter crianças até aos 07 anos de idade.

## **SEÇÃO II**

### **CENTROS NÃO-GOVERNAMENTAIS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONALIZANTE INFANTIL**

Art. 27º - Será admitida a iniciativa privada na instalação e manutenção de centros de aprendizagem profissionalizante infantil em Pratinha, para crianças e adolescentes, na faixa entre 07 e 13 anos, inclusive.

Parágrafo Único – A Instalação de Centros de aprendizagem dependerá da aprovação do respectivo programa pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **SEÇÃO III**

### **CENTROS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Art. 28º - Será admitida a iniciativa privada para instalação dos centros de atividades, observadas as limitações previstas no artigo 26º desta Lei e seu parágrafo único, desde que seu programa seja aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Menor.

Art. 29º - Creche de aprendizagem e de atividades profissionais instaladas pela iniciativa privada, ficam sujeitas a fiscalização dos Conselhos Tutelares e seus dirigentes às sanções da Lei Federal 8069, por excessos ou omissões que venham a cometer um prejuízo para as demais providências e fiscalização no artigo 95 da referida Lei Federal.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 30º - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por Convocação do Chefe Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 9º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 31º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 32º - O Executivo Municipal incluirá anualmente no orçamento recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33º – O Plano Diretor do Município de Pratinha fará previsão da instalação e manutenção dos estabelecimentos de abrigo, de apoio sócio-educativo, de formação técnico profissionais e de internação educacional, conforme constam dos capítulos IV, V e VI desta Lei.

Art. 34º - Visando adequar e viabilizar a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com os governos Federal e Estadual, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pratinha.

Art. 35º - Esta Lei entra em vigor na data de            de 1.990, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha  
Em 05 de novembro de 1990.

José Joaquim Pereira  
Prefeito Municipal

José Maria dos Reis  
Secretário